



16CPL22_ES



**“EDIFÍCIO DO CAMPO DA BARCA – AQUISIÇÃO DE BENS
DE CONSUMO ALIMENTAR PARA A CAFETARIA (A) - 2022”**

Peças do procedimento aprovadas por Despacho de 20/10/2022 do SREI

ÍNDICE GERAL

ANÚNCIO

PROGRAMA DE CONCURSO

CADERNO DE ENCARGOS

Nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 49.º do Código dos Contratos Públicos (CCP):

- **As referências a normas/homologações técnicas e a especificações técnicas nas peças do procedimento devem ser consideradas, para os devidos efeitos, acompanhadas da menção «ou equivalente»;**
- **As referências a determinado fabrico ou proveniência, a procedimento específico que caracterize produtos ou serviços prestados por determinado fornecedor, ou a marcas comerciais, patentes, tipos, origens ou modos de produção nas peças do procedimento devem ser consideradas, para os devidos efeitos, acompanhadas da menção «ou equivalente».**

NOTAS:

As indicações constantes do Programa do Concurso e do Caderno de Encargos prevalecem sobre as indicações dos Anúncios, em caso de divergência.

As peças do procedimento prevalecem sobre as indicações constantes da plataforma eletrónica de contratação, em caso de divergência.

PROGRAMA DE CONCURSO

RESUMO

1. Identificação do concurso
2. Entidade adjudicante
3. Órgão que tomou a decisão de contratar
4. Documentos que constituem a proposta
5. Assinatura eletrónica
6. Propostas variantes
7. Prazo para a apresentação das propostas
8. Prazo da obrigação de manutenção das propostas
9. Critério de adjudicação
10. Documentos de habilitação
11. Caução
12. Modalidade jurídica do agrupamento adjudicatário
13. Redução do(s) contrato(s) a escrito
14. Legislação aplicável

ANEXOS 1 a 3

16CPL22_ES

“EDIFÍCIO DO CAMPO DA BARCA – AQUISIÇÃO DE BENS DE CONSUMO ALIMENTAR PARA A CAFETARIA(A) - 2022”

PROGRAMA DE CONCURSO

1. Identificação do concurso

1.1. O presente procedimento é designado por: **“EDIFÍCIO DO CAMPO DA BARCA – AQUISIÇÃO DE BENS DE CONSUMO ALIMENTAR PARA A CAFETARIA (A) - 2022”** e segue a tramitação do concurso público urgente, nos termos do disposto nos artigos 155.º a 161.º do Código de Contratos Públicos (CCP), conjugado com o disposto no Decreto Legislativo Regional n.º 34/2008/M, de 14 de agosto, na redação atual.

1.2. O presente procedimento visa a celebração de cinco contratos administrativos de aquisição de bens móveis (Lotes 1 a 5), um por cada lote, nos termos seguintes:

- **Lote 1**– Café e chás;
- **Lote 2** – Pão e bolos;
- **Lote 3** – Laticínios e fiambre;
- **Lote 4** – Bebidas;
- **Lote 5** – Comida confeccionada;

1.3. Os interessados deverão apresentar proposta para cada um dos referidos lotes, não sendo obrigatória a apresentação de proposta para todos os lotes.

2. Entidade adjudicante

A Região Autónoma da Madeira, através da Secretária Regional de Equipamentos e Infraestruturas - Direção Regional do Equipamento Social e Conservação - (Gabinete de Contratação Pública), sita à Rua Dr. Pestana Júnior n.º 6, 9064-506 Funchal, NIPC 671001329, telefone 291207200, fax 291207385; URL: <https://www.madeira.gov.pt/srei/> e e-mail: gcp.drprgop@madeira.gov.pt.

3. Órgão que tomou a decisão de contratar

O Secretário Regional de Equipamentos e Infraestruturas.

4. Documentos que constituem a proposta

4.1. A(s) proposta(s), para cada um dos lotes, é (são) constituída(s) pelos seguintes documentos:

- a) Declaração do concorrente de aceitação do conteúdo do caderno de encargos, elaborada em conformidade com o modelo constante do Anexo I-M, do Decreto Legislativo Regional n.º 34/2008/M, de 14 de agosto, na redação atual (**Anexo 1**);
- b) Mapa disponibilizado como **Anexo A**, devendo preencher-se o(s) separador(es) respeitante(s) ao(s) Lote(s) que concorre, com toda a informação nele(s) requerida.

A(s) proposta(s) deve(m) ser apresentada(s) fornecendo toda a informação requerida no mapa supra referido, sob pena de exclusão.

Os interessados deverão apresentar proposta para cada um dos referidos lotes, não sendo obrigatória a apresentação de proposta para todos os lotes.

A(s) proposta(s) deve(m) referir-se à totalidade dos artigos de cada lote a que concorre, sob pena de exclusão.

4.2. Todos os preços mencionados na(s) proposta(s) (unitários, intermédios e total) devem ser apresentados arredondados, até à 2.ª casa decimal, e sem IVA.

4.3. O documento enumerado na alínea a) do n.º 5.1, e qualquer outro que o concorrente apresente, deve ser apresentado em ficheiro autónomo, em formato *pdf*. O documento apresentando, enumerado na alínea b) do n.º 5.1. *supra*, deve ser apresentado em formato *excel*¹.

4.4. Os documentos que constituem a proposta devem, nos termos do disposto nos n.ºs 4 e 5 do artigo 57.º do CCP, ser assinados pelo concorrente ou por representante que tenha poderes para o obrigar nos termos estabelecidos no ponto 6 seguinte. Para o efeito, o concorrente deverá juntar os documentos necessários para comprovar a existência de poderes para obrigar do(s) assinante(s) (certidão do registo comercial, procuração ou outro documento de mandato equivalente).

¹ O não cumprimento desta formalidade apenas poderá ser causa de exclusão da proposta quando o concorrente não efetuar o respetivo suprimento, se e nos casos em que o júri o entender solicitar.

4.5. Na elaboração dos documentos que constituem a proposta o concorrente deverá considerar, ainda, o disposto nos artigos 57.º, n.º 3, 58.º e 60.º do CCP.

5. Assinatura eletrónica

Sem prejuízo do disposto na Lei n.º 96/2015, de 17 de agosto, nomeadamente nos artigos 54.º e 68.º:

- a)** Cada um dos documentos que constitui a proposta deve, antes do carregamento na plataforma e subsequente submissão, estar já assinado com recurso a assinatura eletrónica qualificada, nos termos das alíneas seguintes;
- b)** Os documentos elaborados ou preenchidos pelos concorrentes devem ser assinados com recurso a certificados qualificados de assinatura eletrónica próprios ou dos seus representantes legais;
- c)** Os documentos eletrónicos emitidos por entidades terceiras competentes para a sua emissão, designadamente, certidões, certificados ou atestados, devem ser assinados com recurso a certificados qualificados de assinatura eletrónica das entidades competentes ou dos seus titulares, não carecendo de nova assinatura por parte do concorrente que os submete;
- d)** Os documentos que sejam cópias eletrónicas de documentos físicos originais emitidos por entidades terceiras, podem ser assinados com recurso a certificados qualificados de assinatura eletrónica do concorrente que o submete, atestando a sua conformidade com o documento original;
- e)** Nos documentos eletrónicos cujo conteúdo não seja suscetível de representação como declaração escrita, incluindo os que exijam processamento informático para serem convertidos em representação como declaração escrita, designadamente, processos de compressão, descompressão, agregação e desagregação (ex: ficheiro em formato. ZIP) a aposição de uma assinatura eletrónica qualificada deve ocorrer em cada um dos documentos eletrónicos que os constituem;
- f)** Nos casos em que o certificado digital não possa relacionar o assinante com a sua função e poder de assinatura, deve o concorrente submeter à plataforma eletrónica um documento eletrónico oficial indicando o poder de representação e a assinatura do assinante.

6. Propostas variantes

Não é permitida a apresentação de propostas variantes.

7. Prazo para a apresentação das propostas

Os documentos que constituem a proposta deverão ser apresentados até às 23:59:59h do dia 23 de

outubro de 2022, na plataforma eletrónica **acinGov**.

8. Prazo da obrigação de manutenção das propostas

O prazo de obrigação de manutenção das propostas é de 10 dias, contados da data do termo do prazo fixado para a sua apresentação.

9. Critério de adjudicação

9.1 A adjudicação é feita de acordo com o critério da proposta economicamente mais vantajosa para a entidade adjudicante, na modalidade monofator, de acordo com a qual o critério de adjudicação é densificado por um fator correspondente a um único aspeto da execução do contrato a celebrar, no caso o preço. Assim, a proposta economicamente mais vantajosa para a entidade adjudicante é a de mais baixo preço.

9.2 No caso de haver, para cada lote, propostas empatadas, o desempate será efetuado a favor da proposta que apresentar o valor unitário mais baixo para o artigo infra identificado, relativamente ao valor médio para o mesmo artigo de todas as propostas admitidas, de acordo com a seguinte fórmula:

- no caso do Lote 1 para o artigo “Café de máquina em grão”;
- no caso do Lote 2 para o artigo “Carcaça”;
- no caso do Lote 3 para o artigo “Queijo”;
- no caso do Lote 4 para o artigo “Água mineral s/gás, de 1,5 l”;
- no caso do Lote 5 para o artigo “Sopa”.
-

$$\text{Valor médio} = \frac{\text{Proposta 1} + \text{Proposta 2} + \dots + \text{Proposta } n}{n}$$

9.3 Em caso de novo empate, aplicar-se-á a mesma regra, considerando os seguintes artigos:

- no caso do Lote 1 para o artigo “Café de máquina descafeinado”;
- no caso do Lote 2 para o artigo “Joaninha”;
- no caso do Lote 3 para o artigo “Manteiga”;
- no caso do Lote 4 para o artigo “Sumos Néctar de 200 ml”;
- no caso do Lote 5 para o artigo “Quiche”;

9.4 Para efeitos de aplicação do disposto na alínea d) do n.º 2 do artigo 70.º do CCP, e sem prejuízo das outras causas de exclusão previstas no Código dos Contratos Públicos (CCP) e demais legislação aplicável, considera-se que a proposta apresenta um preço superior ao preço base quando o Valor Estimado da Proposta (VEP), ultrapasse o preço base estipulado, sendo que:

$$\text{VEP(€)} = \sum (\text{PUa } i \times \text{QEa } i)$$

Sendo que:

VEP (€) = Valor Estimado da Proposta

PUa (€) = Preço unitário do artigo

QEa = Quantidade estimada do artigo

10. Documentos de habilitação

10.1 O **adjudicatário** deve apresentar na plataforma eletrónica², no prazo de **2 dias**, a contar da notificação da decisão de adjudicação, os documentos de habilitação que forem exigidos ao abrigo do disposto no artigo 81.º do Código dos Contratos Públicos, conjugado com o disposto no artigo 7.º do Decreto Legislativo Regional n.º 34/2008/M, de 14 de agosto, na redação atual, nos termos definidos na Portaria n.º 372/2017, de 14 de dezembro, nomeadamente:

- a) Declaração, elaborada em conformidade com o modelo constante do **Anexo II-M** do Decreto Legislativo Regional n.º 34/2008/M, de 14 de agosto, na redação atual (**Anexo 2**);
- b) Certidão do Registo Comercial;
- c) Documento comprovativo de que não se encontra na situação prevista nas alíneas b) e h) do artigo 55.º do CCP (registo criminal da pessoa singular ou, no caso de pessoa coletiva, registo criminal da pessoa coletiva, e do (s) titular (es) dos órgãos sociais de

² Nos termos do disposto nos n.ºs 2 e 3 do artigo 5.º da Portaria n.º 372/2017, de 14 de dezembro, quando os documentos de habilitação exigidos se encontrem disponíveis na Internet, o adjudicatário pode, em substituição da apresentação da sua reprodução, indicar à entidade adjudicante o endereço do sítio onde aqueles documentos podem ser consultados, bem como a informação necessária a essa consulta, desde que os referidos sítio e documentos dele constantes estejam redigidos em língua portuguesa. Neste caso, para efeitos de consulta da informação anterior pela entidade adjudicante, considera-se prestado o consentimento do adjudicatário, nos termos da lei.

- administração, direção ou gerência)³;
- d) Documento comprovativo de que tem a situação contributiva regularizada⁴;
 - e) Documento comprovativo de que tem a situação tributária regularizada⁵;
 - f) Comprovativo de inscrição no Registo Central do Beneficiário Efetivo⁶;
 - g) Última Declaração de rendimentos modelo 3 ou modelo 22, este último acompanhado do Anexo C, caso o adjudicatário tenha exercido nesse período atividade na Região Autónoma da Madeira⁷ (se aplicável);
 - h) Última Declaração de Rendimentos e Retenções (modelo 10) - (se aplicável);
 - i) Última Declaração Mensal de Remunerações (DMR)⁸, apresentada perante a Autoridade Tributária (AT), acompanhada do respetivo Documento Único de Cobrança (DUC) - (se aplicável);
 - j) Anexo Q da última Informação Empresarial Simplificada (IES) - (se aplicável);
 - k) Anexo R da última declaração periódica do IVA - (se aplicável).

10.2 Caso o adjudicatário considere não preencher as condições legais relativas ao cumprimento das obrigações declarativas referentes a rendimentos gerados no território da Região Autónoma da Madeira deve apresentar declaração sob compromisso de honra, subscrita por quem os obriga, referindo expressamente essa situação, nos termos do disposto no n.º 5 do artigo 7.º do Decreto Legislativo Regional n.º 34/2008/M, de 14 de agosto, na redação atual.

10.3 Quando o adjudicatário seja um agrupamento de pessoas singulares ou coletiva, os documentos previstos no n.º 1 do artigo 81.º do CCP e na sobredita portaria devem ser apresentados por todos os seus membros, de acordo com o disposto no artigo 6.º da portaria.

10.4 Os documentos de habilitação deverão ser assinados com recurso a assinatura eletrónica qualificada, nos termos definidos no ponto 6 do presente programa de concurso.

³ O adjudicatário não tem de apresentar os documentos previstos nesta alínea se estiver registado no Portal Nacional de Fornecedores do Estado e se essa informação já estiver disponível para consulta pela entidade adjudicante, conforme disposto no n.º 10 do artigo 81.º do CCP.

⁴ Cfr. Nota de rodapé n.º 5

⁵ Cfr. Nota de rodapé n.º 5

⁶ A que se refere o artigo 36.º da Lei n.º 89/2017, de 21 de agosto, na redação atual.

⁷ Nos termos do disposto no artigo 7.º-A do Decreto Legislativo Regional n.º 34/2008/M, de 14 de agosto, na redação atual, o adjudicatário deve apresentar a declaração de rendimentos durante o prazo de vigência do contrato, conforme previsto na cláusula 26 do Caderno de Encargos.

⁸ Além da última Declaração Mensal de Remunerações (DMR) pretende-se, também, o Documento Único de Cobrança (Guia de Pagamento) e não o comprovativo do pagamento.

10.5 Todos os documentos de habilitação são obrigatoriamente redigidos em português. Quando pela sua natureza ou origem, os documentos forem redigidos em língua estrangeira, devem ser acompanhados de tradução, devidamente legalizada, e em relação à qual o concorrente declare aceitar a prevalência sobre os respetivos originais.

10.6 O prazo para o adjudicatário suprir irregularidades nos documentos apresentados será de 1 dia.

10.7 O prazo para a apresentação dos documentos de habilitação (o referido no n.º 1 supra e, quando for o caso, o referido no n.º 6 supra) pode ser prorrogado, por uma única vez, por solicitação do adjudicatário ao órgão competente para a decisão de contratar, por um período não superior a 5 dias.

10.8 O adjudicatário deve, ainda, até à data da celebração do contrato, apresentar:

- A identificação completa (nome e número de identificação civil)⁹ e indicação da residência ou domicílio profissional da (s) pessoa (s) que assinará (ão) o contrato, qualidade em que intervém (êm), com junção do (s) documento (s) que atribui (em) poderes para o efeito;
- A identificação do responsável pelo acompanhamento da execução do contrato, por parte do adjudicatário, e respetivo endereço eletrónico.
- A indicação de um endereço de correio eletrónico e de um endereço postal para efeitos de notificações e/ou comunicações entre as partes no âmbito da execução do contrato, conforme previsto na cláusula 29.ª do Caderno de Encargos.

11 Caução

Nos termos do disposto no n.º 2 do art.º 88.º do CCP, não é exigível a prestação de caução para nenhum dos contratos a celebrar.

12 Modalidade jurídica do agrupamento adjudicatário

Em caso de adjudicação, todos os membros do agrupamento adjudicatário, e apenas estes, devem associar-se, antes da celebração do(s) contrato(s), na modalidade jurídica de consórcio externo de responsabilidade solidária.

⁹ Pode ser efetuado com junção de cópia do BI/CC, considerando-se que, neste caso, o respetivo titular presta consentimento na entrega e/ou eventual reprodução do documento, nos termos da Lei n.º 7/2007, de 5 de fevereiro, alterada e republicada pela Lei n.º 32/2017, de 1 de junho.

13 Redução do(s) contrato(s) a escrito

É dispensada a redução a escrito dos contratos (para todos os lotes) nos termos do disposto na alínea b), do n.º 2 do artigo 95.º do Código dos Contratos Públicos.

14 Legislação aplicável

Em tudo o que seja omissa no presente Programa de Concurso observar-se-á o disposto no CCP, no Decreto Legislativo Regional n.º 34/2008/M, de 14 de agosto, na redação atual, e demais legislação aplicável.

- **As indicações constantes no programa de concurso e do caderno de encargos prevalecem sobre as indicações do anúncio em caso de divergência.**
- **As peças do procedimento prevalecem sobre as indicações constantes da plataforma eletrónica de contratação, em caso de divergência.**

Anexos

(Anexo 1)

Modelo de declaração

[A que se refere a alínea b) do ponto 5.1 do Programa do concurso]

1. — ... (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de (1) ... (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), tendo tomado inteiro e perfeito conhecimento do caderno de encargos relativo à execução do contrato a celebrar na sequência do procedimento de ... (designação ou referência ao procedimento em causa), declara, sob compromisso de honra, que a sua representada (2) se obriga a executar o referido contrato em conformidade com o conteúdo do mencionado caderno de encargos, relativamente ao qual declara aceitar, sem reservas, todas as suas cláusulas.

2. — Declara também que executará o referido contrato nos termos previstos nos seguintes documentos, que junta em anexo (3):

a)

b)

... (local), ... (data),[assinatura (4)].

1. Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.
2. No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».
3. Enumerar todos os documentos que constituem a proposta, para além desta declaração, nos termos do disposto nas alíneas b), c) e d) do n.º 1 e nos n.ºs 2 e 3 do artigo 57.º
4. Nos termos do disposto nos n.ºs 4 e 5 do artigo 57.

(Anexo 2)

ANEXO II-M

Modelo de declaração

[A que se refere a alínea a) do ponto 11.1 do Programa do concurso]

1. — ... (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de ⁽¹⁾ ... (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), adjudicatário(a) no procedimento de ... (designação ou referência ao procedimento em causa), declara, sob compromisso de honra, que a sua representada ⁽²⁾ não se encontra em nenhuma das situações previstas no n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.
2. — O declarante junta em anexo [ou indica... como endereço do sítio da Internet onde podem ser consultados ⁽³⁾] os documentos comprovativos de que a sua representada ⁽⁴⁾ não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e h) do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos e (quando aplicável) os documentos comprovativos de que cumpriu as obrigações fiscais declarativas cujo conteúdo assume interesse específico para a Região Autónoma da Madeira referidos no n.º 2 do artigo 7.º do Decreto Legislativo Regional n.º 34/2008/M.
3. — O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica a caducidade da adjudicação e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

... (local), ... (data), ... [assinatura (5)]

1. Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.
2. No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».
3. Acrescentar as informações necessárias à consulta, se for o caso.
4. No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».
5. Nos termos do disposto nos n.ºs 4 e 5 do artigo 57.º.